

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS
ATOS DO COORDENADOR**

**PORTARIA TR/CRV nº 4.630
Em 3 de agosto de 2020.**

ESTABELECE ESTACIONAMENTO ESPECIAL DE VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DE CARGA / DESCARGA EM VIA DO BAIRRO BONSUCESSO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no processo nº 03/001.694/2020,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP- 3.2 e 3.3,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelece estacionamento especial de veículos para realização de carga / descarga, com PBT até 12,5t, na Avenida Londres, em frente a edificação nº 191, em baia existente, ao longo da via.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com a instalação da sinalização necessária, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/CRV nº 4.631
Em 3 de agosto de 2020.**

ESTABELECE ESTACIONAMENTO ESPECIAL DE VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DE CARGA / DESCARGA EM VIA DO BAIRRO CACUIA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no processo nº 03/001.693/2020

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-3.2 e 3.3,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelece estacionamento especial de veículos para realização de carga / descarga com PBT até 4,5t, na Estrada da Cacuia, lado ímpar, no trecho compreendido entre a Rua Ilha Bela e a Rua Morávia, no sentido da primeira para a segunda, ente as edificações de nº 1.039 e 1.075, em baia existente ao longo da via.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com a instalação da sinalização necessária, de segunda a sexta das 7h às 19h e aos sábados das 7h às 13h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/CRV nº 4.632
Em 3 de agosto de 2020.**

ESTABELECE ESTACIONAMENTO ESPECIAL DE VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DE CARGA /

DESCARGA EM VIA DO BAIRRO CENTRO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no processo nº 03/201.157/2020

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelece estacionamento especial de veículos para realização de carga / descarga com PBT até 2t, com 1 (uma) vaga, na Rua Visconde de Inhaúma, no trecho compreendido entre a Rua da Candelária e a Rua da Quitanda, em frente a edificação nº 69, ao longo da via.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com a instalação da sinalização necessária, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/CRV nº 4.633
Em 3 de agosto de 2020.

REGULAMENTA ONDULAÇÃO TRANSVERSAL EM VIAS DO BAIRRO ROCHA MIRANDA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no processo nº 03/31/003.648/2019,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-3.2 e 3.3,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar ondulação transversal, tipo b, na Rua Abaretama, da seguinte forma:

I - em frente à edificação de nº 100;

II - em frente à edificação de nº 38;

Parágrafo único. Fica determinada a velocidade máxima de 20 km/h, conforme o disposto na Resolução nº 600 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com a instalação da sinalização necessária, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/CRV nº 4.634
Em 3 de agosto de 2020.

ESTABELECE ESTACIONAMENTO ESPECIAL DE VEÍCULOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM VIA DO BAIRRO URCA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no processo nº 03/001.629/2020,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP- 2.1,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer estacionamento especial de veículos destinados a Pessoas com Deficiência, com 1 (uma) vaga, Rua Otávio Corrêa, lado ímpar, no trecho compreendido entre a Rua Joaquim Caetano e a Rua Roquete Pinto, em frente a edificação de nº 225, ao longo da via.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com a instalação da sinalização necessária, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/CRV nº 4.635
Em 3 de agosto de 2020.

REVOGA AS PORTARIAS NA FORMA QUE MENCIONA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no processo nº 03/000.187/2020,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP- 2.1,

R E S O L V E :

Art. 1º Revogar a Portaria TR/CRV nº 3.196 de 25 de setembro de 2007, que regulamenta estacionamento no sistema Rio Rotativo na Rua Barão de Ipanema.

Art. 2º Revogar a item 155 da Portaria TR/SUB/CRV nº 28.010 de 16 de setembro de 2004, que regulamenta estacionamento no sistema Rio Rotativo na Rua Barão de Ipanema.

Art. 3º Revogar os itens de nº 45 ao nº 54 da Portaria TR/CRV nº 6.940 de 6 de novembro de 2008, que regulamenta estacionamento no sistema Rio Rotativo na Rua Barão de Ipanema.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/CRV nº 4.636
Em 3 de agosto de 2020.

ESTABELECE ESTACIONAMENTO NO SISTEMA RIO ROTATIVO “PERÍODO 2 HORAS” EM VIA DO BAIRRO COPACABANA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no processo nº 03/000.187/2020,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer estacionamento no sistema Rio Rotativo “Período 2 Horas”, na Rua Barão de Ipanema, da seguinte forma:

I - Trecho compreendido entre a Avenida Atlântica e a Rua Domingos Ferreira, sentido da primeira para a segunda:

a) 13 (treze) vagas, lado ímpar, entre a lateral da edificação nº 3.018 da Avenida Atlântica até a lateral da edificação nº 215 da Rua Domingos Freire, ao longo da via;

b) 10 (dez) vagas, lado par, no trecho entre a edificação nº 8 da Rua Barão de Ipanema até a lateral da edificação nº 207 da Rua Domingos Ferreira, ao longo da via.

II - Trecho compreendido entre a Rua Domingos Ferreira e a Avenida Nossa Senhora de Copacabana, sentido da primeira pra segunda:

a) 10 (dez) vagas, lado ímpar, no trecho compreendido entre a edificação nº 226 da Rua Domingos Ferreira até a lateral da edificação de nº 885 da Avenida Nossa Senhora de Copacabana, ao longo da via;

b) 13 (treze) vagas, lado par, no trecho compreendido entre a lateral da edificação nº 220 da Domingos Ferreira até a edificação nº 34 da Rua Barão de Ipanema, ao longo da via.

III - Trecho entre a Avenida Nossa Senhora de Copacabana e a Rua Leopoldo Miguez, no sentido da primeira para a segunda:

a) 3 (três) vagas, lado ímpar, no trecho compreendido entre as edificações nº 51 ao nº 53 da Rua Barão de Ipanema, a 90º;

b) 11 (onze) vagas, lado ímpar no trecho compreendido entre as edificações nº 71 ao nº 77 da Rua Barão de Ipanema, a 90º;

c) 9 (nove) vagas, lado par, entre as edificações nº 62 ao nº 68 da Rua Barão de Ipanema, a 90º.

IV - Trecho compreendido entre a Rua Leopoldo Miguez e a Rua Ribeiro, sentido da primeira para a segunda:

a) 12 (doze) vagas, lado par, entre a lateral da edificação nº 44 da Rua Leopoldo Miguez até a edificação nº 116 da Rua Barão de Ipanema, ao longo da via.

V - Trecho compreendido entre a Rua Barata Ribeiro e a Rua Pompeu Loureiro, sentido da primeira para a segunda:

a) 13 (treze) vagas, lado ímpar, entre as edificações de nº 115 ao nº 143 da Rua Barão de Ipanema, ao longo da via;

b) 12 (doze) vagas, lado par, entre as edificações nº 124 ao nº 152 da Rua Barão de Ipanema, ao longo da via.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com a instalação da sinalização necessária, das 7h ás 23h, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA TR/CRV nº 4.637
Em 3 de agosto de 2020.

AUTORIZA INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO PACIÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ASSENTAMENTO DE ADUTORA DE ÁGUA POTÁVEL - CEDAE.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail de Kátia Caetano - SE Saneamento e Engenharia - CEDAE, do dia 31 de julho de 2020,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-5,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos nas seguintes vias:

I - Estrada de Paciência, faixa de rolamento da direita, sentido Cosmos, no trecho compreendido entre a edificação de nº 80A e a descida do Viaduto de Paciência;

II - Rua Pedras Preciosas, pista sentido Cosmos, faixa de rolamento da esquerda, junto aos pilares do Viaduto de Paciência, no trecho compreendido entre a Rua Guarujá e a Rua Soldado Hamilton Silva e Costa;

III - Rua Pedras Preciosas, pista sentido Santa Cruz, uma faixa de rolamento por vez, no trecho da interseção com a Estrada de Urucânia, sob o viaduto de Paciência;

IV - no retorno da Rua Pedras Preciosas para a Rua Guarujá, uma faixa de rolamento por vez;

V - Estrada de Urucânia, faixa sentido Santa Cruz, no trecho compreendido entre a Rua Pedras Preciosas e a edificação de nº 85.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º A presente Portaria terá validade do dia 4 de agosto de 2020 ao dia 5 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/CRV nº 4.638
Em 3 de agosto de 2020.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO SENADOR VASCONCELOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE FRESAGEM E RECAPEAMENTO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail da Ney Medina, Coordenador Geral - IHC/SUBCTO/CGEC, datado de 31 de julho de 2020,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-5,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Rua Artur Rios, pista sentido Bangu, em trechos de 100 em 100 metros, em toda a sua extensão.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos na Rua Artur Rios, pista sentido Bangu, em toda a sua extensão.

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º A presente Portaria terá validade no dia 4 de agosto de 2020, de 0h às 5h e de 4 a 31 de agosto de 2020, das 22h às 5h dos dias subsequentes, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/CRV nº 4.639
Em 3 de agosto de 2020.

PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS CREDENCIADOS PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PMERJ EM VIAS DO BAIRRO CENTRO EM ATENDIMENTO À DEMANDA OPERACIONAL DECORRENTE DO COMBATE A COVID-19.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no Ofício PMERJ/AJG S/Nº, de 21 de julho de 2020,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1,

R E S O L V E :

Art. 1º Permitir a reserva de vagas de estacionamento, para veículos autorizados credenciados pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) nas seguintes vias:

I - Rua Evaristo da Veiga, junto ao bordo direito, no trecho compreendido entre a Rua Senador Dantas e a Rua das Marrecas;

II - Avenida República do Paraguai, junto ao bordo direito, sentido Rua da Carioca, no trecho compreendido entre a Rua Evaristo da Veiga e a edificação s/nº da Petrobras.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A presente Portaria terá validade do dia 4 de agosto de 2020 ao dia 4 de outubro de 2020, de segunda a sexta-feira, das 7h às 20h, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA TR/CRV nº 4.640
Em 3 de agosto de 2020.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO TIJUCA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail encaminhado pela COMLURB,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3.1,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a interdição parcial ao trânsito de veículos na Rua Baltazar Lisboa, em toda a sua extensão.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos na Rua Baltazar Lisboa, em toda a sua extensão.

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º A presente Portaria terá validade para o dia 10 de agosto de 2020, das 7h às 17h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/CRV nº 4.641
Em 3 de agosto de 2020.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO GAMBOA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA RODA GIGANTE RIO STAR.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o pedido constante no e-mail encaminhado pela empresa Rio Star;

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, em 2 (duas) faixas de rolamento, na Via Binário do Porto, bordo direito, pista sentido Rodoviária, no trecho compreendido entre a Roda Gigante Rio Star e o interior do Túnel Arquiteta Nina Rabha.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º A presente Portaria terá validade para o dia 5 de agosto de 2020, das 23h às 3h do dia subsequente, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/CRV nº 4.642
Em 3 de agosto de 2020.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRANSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO MANGUINHOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PROMOVIDAS PELA ECO PONTE.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no ofício CET/CGO/CTAE/CRAE LESTE nº 98,

CONSIDERANDO a solicitação do consórcio responsável pela obra ECO PONTE,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/DOP/CRAE,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Avenida Brasil, no fechamento da saída 9A da Linha Amarela com acesso para a Avenida Brasil, no dia 4 de agosto de 2020, das 22hs às 4h do dia subsequente.

Parágrafo único. Os veículos que desejarem seguir para o Centro devem acessar a Linha Vermelha ou acessar o retorno da linha amarela para o sentido Oeste da Avenida Brasil e fazer o retorno na Ilha para acessar a pista central sentido Centro da Avenida Brasil.

Art. 2º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Avenida Brasil, pista lateral, sentido Centro, no trecho compreendido entre a Fiocruz e a Refinaria de Manguinhos, no dia 4 de agosto de 2020, das 22hs às 4h do dia subsequente.

Parágrafo único. Desviar o trânsito de veículos para a pista Central, retornando para a pista lateral,

500 metros à frente.

Art. 3º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Avenida Brasil, pista lateral, sentido Centro, no trecho compreendido entre a altura da Rua Júlio de Moraes Coutinho e a Refinaria de Manguinhos, nos dias 5 e 6 de agosto de 2020, das 22hs às 4h dos dias subsequentes.

Art. 4º Autorizar a reabertura da agulha já existente da pista lateral para a pista central, sentido Centro, na Avenida Brasil, desviando todo o trânsito para a pista central, até a altura da agulha localizada acerca de 400 metros na pista central para a pista lateral, onde os veículos que desejarem acessar a pista lateral, nos dias 5 e 6 de agosto de 2020, das 22hs às 4h dos dias subsequentes.

Art. 5º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 6º A presente Portaria terá validade para os dias e horários de que trata o Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.